

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO  
PARANÁ – JUCEPAR E O CONSELHO REGIONAL  
DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRC-PR, NA  
FORMA ABAIXO.

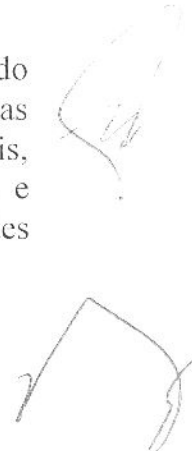
A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ -  
JUCEPAR, pessoa jurídica de direito público interno, a seguir denominada  
JUCEPAR, inscrita no CNPJ sob n.º nº 77.968.170/0001-99, com sede na  
Rua Barão do Serro Azul, n.º 316, nesta Capital, representado por seu  
Presidente Marcos Sebastião Rigoni de Mello, portador do RG nº  
2.057.457-7 SSP PR e do CPF nº 126.380.059-91, brasileiro, empresário,  
residente e domiciliado em Curitiba PR, e o CONSELHO REGIONAL  
DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, pessoa jurídica de  
direito público, autarquia federal da administração indireta, criada  
pelo Decreto-Lei 9295/46, inscrita no CNPJ sob o nº  
76.592.559/0001-10, com sede e foro na cidade de Curitiba-PR, à  
Rua XV de Novembro, 2987, bairro Alto da XV, neste ato  
representado pelo seu Vice-presidente Laudelino Jochem, portador  
da cédula de identidade nº 4.149.565-0 SESP/PR, inscrito no CPF nº  
555.391.149-49, doravante denominado CONVENIADO, acordam em  
firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pela lei  
13.109/2014 e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente, a troca de informações não  
confidenciais e o aprimoramento da prestação de serviços de ambas  
instituições públicas, visando a melhor qualidade dos trabalhos e dos  
serviços oferecidos a população.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Obriga-se a JUCEPAR:

- a) Disponibilizar, com periodicidade MENSAL sendo  
inicialmente referente ao ano de 2018, relação de empresas  
registradas na JUCEPAR que explorem serviços contábeis,  
auditoria e perícias, contemplando: NOME EMPRESARIAL e  
CNPJ das referidas empresas, tomando como base os seguintes  
CNAEs:
- 

- 1- CNAE 69202/01 – ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
- 2- CNAE 6920-6/02 – ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
- 3- CNAE 6911-7/02 – PERÍCIA JUDICIAL

- b) Disponibilizar, com periodicidade TRIMESTRAL, a relação dos balanços patrimoniais (demonstrações financeiras), arquivados e/ou registrados na JUCEPAR;
- c) Disponibilizar, com periodicidade TRIMESTRAL, a relação dos laudos de avaliação constantes nos processos relacionados a cisão, fusão, incorporação, etc... protocolados e/ou averbados na JUCEPAR;
- d) A pedido do CRC a cópia dos respectivos documentos fornecidos não terá custo;
- e) Dar conhecimento ao CRCPR de qualquer indício de irregularidade eventualmente praticada pelos profissionais contábeis e que ensejam medidas efetivas (disciplinares e éticas);
- f) Tomar todas as providências e cautelas visando o bom andamento deste convênio;

Obriga-se o CRCPR:

- a) Disponibilizar, com periodicidade MENSAL as informações dos Contabilistas registrados no CRCPR, contendo as seguintes informações, NOME, NUMERO DE REGISTRO NO CRCPR, TELEFONE E EMAIL;
- b) Disponibilizar no seu sítio eletrônico e na edição da REVISTA CRCPR, quando, de posse do material respectivo, informações, esclarecimentos e matérias de interesse da classe contábil enviadas pela JUCEPAR;
- c) Ceder à JUCEPAR o seu auditório para a realização de atividades que abranjam interesses da classe contábil;
- d) Tomar todas as providências e cautelas visando o bom andamento deste convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO, UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

As informações fornecidas estarão restritas àquelas indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades dos partícipes, não podendo, depois de recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo fiscal previstas na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS SIGNATÁRIOS**

Constituem-se atribuições de ambos os partícipes:

- a) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao bom desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo;
- b) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste, para a adoção das medidas cabíveis;
- c) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, por intermédio dos seus representantes ou prepostos designados;
- d) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

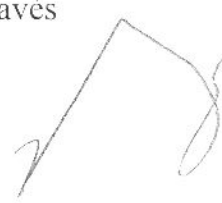
#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente Termo não importa em compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e nem gera direito a indenizações de uma parte à outra.

Parágrafo Único - Cada partícipe será responsável pelo custeio de suas obrigações, devendo os mesmos observar as condições previstas na legislação vigente e nos seus respectivos instrumentos de constituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá sofrer alterações decorrentes de fatos novos ou não previstos originalmente, as quais deverão ser promovidas através de Termo Aditivo.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos, inicialmente, amigável e administrativamente, buscando as partes o amparo da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá sua validade por tempo indeterminado iniciando em 01/01/2019.

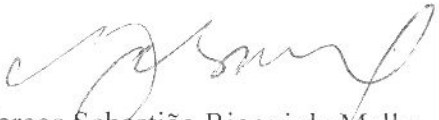
## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

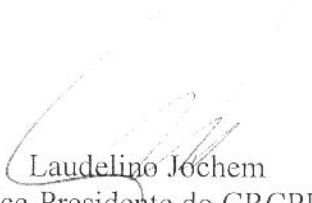
As partes elegem o foro da Justiça Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente termo e que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente.

E por acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Este termo substitui e derroga todos os eventuais contratos e convênios anteriormente firmados com o mesmo objeto e com as mesmas partes.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

  
Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
Presidente da JUCEPAR

  
Laudelino Jochem  
Vice-Presidente do CRCPR